



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 021/2017
INEXIGIBILIDADE: 003/2017
PROCESSO ADM. Nº 2017.03.014**

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **WILSON LOURENÇO DE BRITO 02537666488 - CNPJ: 20.924.596/0001-23**, TENDO POR OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Especialmente Para Prestar Serviços Profissionais de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **WILSON LOURENÇO DE BRITO 02537666488 (GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS)** com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon nº 90 Ap: 001, Jardim Oceania, João Pessoa, PB, Residencial Adriana, CNPJ: 20.924.596/0001-23 – Insc. Municipal: 125613-1, ora representado neste instrumento por: WILSON LOURENÇO DE BRITO - RG: 1.652.010 SSP-PB - CPF: 025.376.664-88.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 003/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41
E-mail: cpl.caja@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MESES	MENSAL	TOTAL
01	<p>Profissional Gabaritado, para executar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Assessoria e Consultoria em Licitações, em Contratos Públicos, Elaboração de Editais, Treinamento e Capacitação em Licitações, Apoio e acompanhamento no Certame Licitação, Publicação dos Avisos, Editais, Extratos, Apoio a Gestão administrativa, controle, e contratos;➤ Aplicação da modalidade de licitação (concurso, concorrência, tomada de preços, convite, leilão), além do Pregão Presencial, Dispensa e Inexigibilidades.➤ Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de Pregão Presencial para Registro de Preços (SRP), (Regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata).	10	3.500,00	35.000,00
TOTAL				35.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS**

4.1.1- Os serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal na Sala da CPL, através da presença “*in loco*”, pelo menos uma vez na semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratante o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) sendo Pago o Valor de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, onerando nas dotações 2017: **0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 – Secretaria de Finanças – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Finanças – 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.**

**CLÁUSULA OITAVA
DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecera Fixo e Irreajustável.

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5- Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



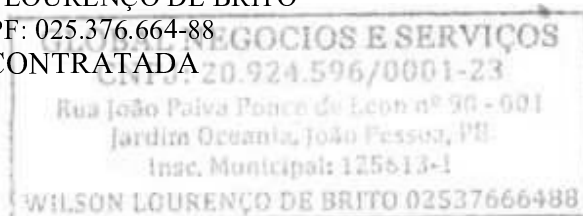
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Caldas Brandão, 03 de Março de 2017.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL**

CONTRATANTE

Wilson Lourenço de Brito
WILSON LOURENÇO DE BRITO
(GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS)
WILSON LOURENÇO DE BRITO
CPF: 025.376.664-88
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1º _____
RG N.º

2º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2017

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017)

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Especialmente Para Prestar Serviços Profissionais de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

CONTRATADO: GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS
CNPJ: 20.924.596/0001-23 – Insc. Municipal: 125613-1
Valor: R\$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), provisionados para 10 meses, sendo o valor de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
Período contratação: 31/12/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 003/2017, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 02 de Março de 2017.

Caldas Brandão, PB – 03 de Março de 2017.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

Caldas Brandão, 03 de Março de 2017.

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2017
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Especialmente Para Prestar Serviços Profissionais de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

CONTRATADO: WILSON LOURENÇO DE BRITO
02537666488 (GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS)
CNPJ: 20.924.596/0001-23 – Insc. Municipal: 125613-1
PRAZO: 31/12/2016
Valor: R\$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), provisionados para 10 meses, sendo o valor de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Cujo Recursos serão provenientes nas dotações 2017:
0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 - Secretaria de Finanças - 04.122.2001.2004 - Manutenção das Atividades de Finanças - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.